

Considerando que o estudo da flora e da fauna sob o ponto de vista artístico é um elemento indispensável ao profissional de ourivesaria;

Considerando que sem dispêndio para o Estado se poderá criar naquela Escola a disciplina da flora e da fauna decorativa, confiando-se a sua regência a um dos professores do seu quadro;

Tendo em vista o disposto no artigo 162.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926;

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Escola Industrial de Faria Guimarães, do Porto, a disciplina da flora e da fauna decorativa, que será regida por um dos professores do quadro da Escola e que fará parte integrante dos cursos de ourivesaria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:800

Atendendo a que, nos edificios escolares onde haja uma só residência e funcione mais de um lugar de professor de ensino primário geral, ela só deve ser ocupada pelo respectivo director, para que possa desenvolver a sua acção fiscalizadora e desempenhar as atribuições que lhe são cometidas pelo artigo 104.º do regulamento do ensino primário e normal: manda por isso o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública que as casas de residência existentes nos edificios escolares de ensino primário geral nessas condições só sejam atribuídas aos seus professores directores, os quais deverão desocupá-las logo que deixem de exercer essas funções.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1927.— O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Para os devidos efeitos se publica a seguinte rectificação ao decreto n.º 12:956, de 24 de Dezembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 292, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1926:

No artigo 3.º onde se lê: «um abono equivalente a um mês do seu vencimento», deve ler-se: «um abono equivalente a trinta dias de ajuda de custo, pago pelos fundos da mesma Bolsa».

Bolsa Agrícola, 17 de Janeiro de 1927.— O Presidente do Conselho de Administração, *A. J. Santa Clara Júnior*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:033

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas nos capítulos 22.º-A e 25.º, artigos 99.º-B e 108.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o actual ano económico de 1926-1927 respectivamente as importâncias de 1.575\$ e 16.243\$50 para o orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no mesmo ano económico, devendo a importância de 383\$33 reforçar a verba de 215.532\$ inscrita no capítulo 2.º, «Pessoal dos serviços internos e externos», artigo 4.º, «Pessoal do quadro especial», e a de 16.243\$50 a verba de 12.500.000\$ descrita no capítulo 16.º, «Melhorias de vencimentos», artigo 58.º, «Melhorias de vencimentos a abonar ao pessoal dependente do Ministério da Agricultura», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias dos agentes de fiscalização do quadro especial Eduardo da Câmara Lopes de Macedo, Manuel Luís de Sousa Pinto, Isaac Mata e Caurino Correia dos Santos, a partir de 1 de Dezembro de 1926 até 30 de Junho de 1927.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.